

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 00011/2016

Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação,

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 00011/2016 - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sra. Marlúcia Araújo dos Santos – Pregoeira Oficial

A empresa ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.426.994/0001-75, sediada à Rua Rio Mutuzinho, 839 - Armando Mendes - CEP: 69.089-040 - Manaus/AM, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador do documento de identidade nº 0829315-5 SSP/AM e CPF nº 336.734.972-00, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante LEMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP., apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa LEMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP., ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA**

6.1 - Acompanha este edital formulário de proposta de preços (anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.5 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Projeto Básico.

6.6 - As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O(a) pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos para envio da(s) proposta(s) de preço (anexo III), readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s) por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pela pregoeira.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) pregoeiro(a).

13.3 - O(a) pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto, da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar global, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

13.5 - Se a(s) proposta(s), não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

13.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) registro ou inscrição da empresa e do profissional (exigido na alínea "b") no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou equivalente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com formação em Engenharia Elétrica devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrado no CREA, em que constem registros com manutenção preventiva de subestações do tipo abrigada com potência mínima de 500KVA e manutenção preventiva de geradores de potência mínima de 125KVA;

c) indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico (exigido na alínea "b"). A indicação do pessoal técnico deve conter, no mínimo:

- Um Engenheiro Eletricista;

- Três Eletricistas, com os seguintes cursos:

1. Curso de eletrotécnica ou curso de eletricista industrial com no mínimo 160 horas;

2. Curso de NR-10 Básico e NR-10 Complementar para sistemas de potência (SEP). Esses cursos são terão validade se realizados há pelo menos 2 (dois) anos, conforme preconiza a Norma.

d) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice II do Projeto Básico);

e) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.

g) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

15.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.

15.10 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

A fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado.

Dessa forma, a Comissão instalada para licitação deve, com base nos princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, verificar se os documentos apresentados atingem os fins colimados pelo edital, com vistas à proceder a habilitação da empresa concorrente. (Hely Lopes Meirelles, jurista brasileiro)

A proponente LEMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP. NÃO ANEXO AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES EM TEMPO HÁBIL:

- PROPOSTA DE PREÇO NÃO CONTÉM VALIDADE, VALOR POR EXTENSO, CONTRARIANDO TODOS OS ITENS 6.1 AO 6.7, OS VALORES UNITÁRIOS MULTIPLICADOS COM SERVIÇO MENSAL NÃO DÁ O VALOR CORRETO ANUAL.
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA APRESENTADA VENCIDA.
- EMPRESA NÃO APRESENTOU REGISTRO NO CREA.
- EMPRESA NÃO APRESENTOU REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SOMENTE CONSULTA DO SISTEMA DO CREA.
- NÃO APRESENTOU CERTIDÃO TRABALHISTA.
- NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDICANDO PESSOAL TÉCNICO.
- CONTRATO DE TRABALHO APRESENTADO DE ENGENHEIRO INDUSTRIAL NÃO ESTÁ RECONHECIDO EM CARTÓRIO, PORTANTO NÃO HÁ VALOR JURÍDICO.
- NÃO ANEXO DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

CONFORME CHAT, PREGOEIRO FEZ A ACEITABILIDADE DE SUA PROPOSTA E HABILITAÇÃO, LISTANDO A DOCUMENTAÇÃO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL A SEREM ENVIADOS VIA SISTEMA COMPASNET POR 02 (DUAS) VEZES, CONSTATANDO-SE ASSIM, VANTAGEM CONCEDIDA AO CONCORRENTE PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal. É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar os documentos pertinentes à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa LEMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP., inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Manaus-AM, 29 de Abril de 2016.

Antônio Célio Feitosa Pedrosa
Sócio Administrador
RG: 0829315-5 SSP/AM
CPF: 336.734.972-00

Voltar